

**MENSAGEM LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – EXE,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente **ENCAMINHAR** o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz PREV, autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo Santa Cruz Prev e dá outras providências, a fim de que seja protocolado na Câmara Municipal para votação.

Esse projeto de lei altera a incidência da base de cálculo da contribuição patronal, acrescenta nas fontes de recursos do Santa Cruz Prev o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS, de forma que o Município estará autorizado a ceder os fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Também cria gratificação de permanência aos servidores que implementarem os requisitos para se aposentarem, mas optarem por permanecer na ativa.

Por fim, o projeto atualiza a legislação local, nos termos da permissão dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para o Santa Cruz Prev esteja autorizado a fornecer empréstimos consignados aos seus dependentes.

A não aprovação deste projeto de lei implica na não implementação de medidas para equacionar o déficit atuarial e dificultará melhorias ao custeio do Santa Cruz Prev, e, conseqüentemente aos servidores municipais, pelo que solicitamos de Vossas Excelências os préstimos no sentido de aprová-lo, haja visto, inclusive, que **esta matéria possui aprovação prévia da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev, composta por representantes dos sindicatos de todas as categorias dos servidores públicos de nossa municipalidade, conforme Atas de reuniões que seguem em anexo.**

Por fim, solicito que seja tramitado em **caráter de urgência**, conforme §1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2023.

FABIO QUEIROZ
ARAGAO:02552
709419

Assinado de forma
digital por FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:02552709
419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 005/2023-EXE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz PREV, autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo Santa Cruz Prev, garante rentabilidade da carteira de investimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação desta Egrégia casa legislativa, pelos Ilustríssimos Senhores Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.356/2014 os seguintes incisos e parágrafos, bem como suprime-se o seu § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 *omissis*

(...)

VII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

VIII - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

IX - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

X - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

XII - a contribuição dos servidores ativos cedidos para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XIII - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

XIV - a contribuição incidente sobre o pagamento de precatórios e RPV – Requisição de Pequeno Valor;

XV – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

(...)

§ 6º SUPRIMIDO.

(...)

§ 8º Os recursos elencados neste artigo serão utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, empréstimos consignados a servidores na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019 e em sua regulamentação.

§9º Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso IX deste artigo, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, fica autorizado a:

I - ceder ao Plano de Benefício administrado pelo Santa Cruz Prev 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas que irão ser concedidos após aprovação da Lei;

II – contribuição patronal normal sobre os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a aprovação da lei;

Art. 2º O art. 15 §2º da Lei Municipal nº 2.356/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 *omissis*

(...)

§2º Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao Plano de Benefícios administrado pelo Santa Cruz Prev, para os Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina acrescido do valor do benefício de aposentadoria e pensão pagas pelo Santa Cruz Prev a partir do momento da publicação desta Lei, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;

f) auxílio pré-escolar; e

g) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 3º Fica alterada a Seção VII da Lei Municipal nº 2.356/2014, acrescentando-lhe o art. 48 A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII – Do Abono e da Gratificação de Permanência

Art. 48 *omissis*

Art. 48 A – Sem prejuízo do abono de que trata o art. 48 deste Lei, fica criada a Gratificação de Permanência destinada aos segurados, que ao preencherem as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, e permaneçam em atividade:

§1º - Será concedido o referido benefício após o preenchimento do Requerimento da Gratificação no Santa Cruz Prev e a análise positiva deste.

§2º - Após análise, caso o servidor seja elegível, será encaminhado ao seu superior direto para que este se manifeste pelo interesse ou não em permanecer com o referido servidor e em caso de aceite deste, é concedido o referido benefício que perdurará até o requerimento de Aposentadoria do Servidor ou que atinja a idade para Aposentadoria Compulsória.

§3º - A Gratificação de Permanência será de 10% sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor.

§4º - A referida Gratificação não integrará a remuneração de contribuição do servidor e nem será incorporado ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

Ano	C.S.
2023	13,21%
2024	19,15%
2025	22,03%
2026	24,03%
2027	23,47%
2028	22,91%
2029	22,36%
2030	21,81%
2031	21,27%
2032	20,74%
2033	20,21%
2034	19,68%
2035	19,17%
2036	18,65%
2037	18,14%
2038	17,64%
2039	17,14%
2040	16,65%
2041	16,16%
2042	15,67%
2043	15,19%
2044	14,72%
2045	14,25%
2046	13,78%
2047	13,32%
2048	12,87%
2049	12,42%
2050	11,97%
2051	11,53%
2052	11,09%
2053	10,65%
2054	10,22%
2055	9,80%
2056	9,38%
2057	8,96%

Parágrafo único. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do Art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Resolução CMN, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

§1º – O Santa Cruz Prev irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de Portaria específica emitida pela própria Unidade Gestora;

§2º - É vedado ao Santa Cruz Prev prestar empréstimos, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

Art. 6º Como forma de equacionamento do déficit atuarial primário do Plano de Benefício, enquanto houver, o Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA + 6% ao ano.

§1º - Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre a valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários onde nestes estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§2º - A partir de 2023, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora deverá informar o valor de rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente conforme determinado pelo caput.

§3º - Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado Aportes Mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§4º - Os Aportes Mensais definidos no §3º será a diferença calculada dividido por 12, sendo os valores mensais atualizados pela inflação mais juros de 1% ao mês com vencimento igual aos das obrigações mensais patronais.

§5º - Em caso de atraso dos Aportes Mensais, fica o Tesouro Municipal obrigado a atualizar conforme determinado no caso de atraso das obrigações mensais patronais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 2.356/2014 e no art. 4º da Lei Municipal nº 2.591/2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2023.

FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:02
552709419

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:025527
09419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE



Actuary, Risk and
Insurance Management

RELATÓRIO ATUARIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
-
SANTA CRUZ PREV

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA nº 1626

Versão nº 01

DATA BASE
31 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS.....	3
3. DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	4
4. RESULTADOS.....	5
4.1. DO RESULTADO ATUARIAL.....	5
4.2. DA REFORMA E DAS MEDIDAS SANEADORAS	6
5. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório, de natureza atuarial, versa sobre potenciais medidas saneadoras do desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O risco atuarial está intrinsecamente relacionado à impossibilidade de honrar os compromissos relativos aos benefícios contratados e previstos em legislação específica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O gerenciamento desse risco perpassa, evidentemente, por alterações na legislação municipal que visem o equilíbrio do respectivo sistema previdenciário, especialmente no longo prazo, pressuposto necessário para o equilíbrio fiscal do ente federado.

Isto posto, o presente Relatório tem por objetivo apresentar o impacto atuarial de cada medida saneadora proposta.

2. CONSIDERAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS

Importa enfatizar que os entendimentos aqui contidos se restringem ao âmbito técnico atuarial e fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados, bem como nas melhores práticas de mercado e na boa técnica atuarial. Todo trabalho técnico realizado no âmbito das incertezas de longo prazo está necessariamente confinado aos limites epistemológicos inerentes à inferência indutiva e, portanto, não deve ser julgado em virtude de qualquer divergência futura a ser observada entre os valores projetados nos fluxos atuariais da Avaliação Atuarial e os valores de receita/despesa que virem a ser observados nos exercícios futuros, salvo se significativamente discrepantes.

3. DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Para a realização do **Relatório Atuarial** foram disponibilizados pela CONTRATANTE os seguintes dados, documentos e informações:

- a) Bases de dados cadastrais pertencente ao exercício de 2021;
- b) Plano de Custeio;
- c) Legislação do Plano de Benefícios; e
- d) Informações sobre disponibilidades e aplicações do DAIR de dezembro de 2021.

Importa informar que no presente estudo foi desconsiderada a hipotética segregação da massa de segurados, que embora prevista na legislação municipal jamais fora instituída na prática, tal como determinado pela regulamentação federal expedida pela SPREV e, portanto, entendemos tratar-se de letra morta cuja revogação formal faz-se pertinente e necessária.

Desta forma, a amplitude das conclusões deste estudo restringe-se aos dados, documentos e informações acima descritos, que foram considerados válidos para os respectivos fins.

3.1 Atual Plano de Custeio

O atual Plano de Custeio tem como alíquotas os seguintes valores:

- Patronal: 14,00%
- Segurado ativo, aposentado e pensionistas: 14,00%
- Alíquota Suplementar: conforme tabela abaixo

Ano	Alíquotas	Ano	Alíquotas
2022	22,00%	2036	37,09%
2023	25,00%	2037	37,09%
2024	37,09%	2038	37,09%
2025	37,09%	2039	37,09%
2026	37,09%	2040	37,09%
2027	37,09%	2041	37,09%
2028	37,09%	2042	37,09%
2029	37,09%	2043	37,09%
2030	37,09%	2044	37,09%
2031	37,09%	2045	37,09%
2032	37,09%	2046	37,09%
2033	37,09%	2047	37,09%
2034	37,09%	2048	37,09%
2035	37,09%		

4. RESULTADOS

O estudo de natureza atuarial, por definição, ao adotar premissas/hipóteses sobre o comportamento futuro de longo de prazo de variáveis cuja natureza é eminentemente aleatória, subordina-se aos limites de todo e qualquer conhecimento fundado no princípio da indução, especialmente no que concerne das respectivas previsões, contudo espera-se que tais gozem de elevada credibilidade e razoabilidade.

4.1. DO RESULTADO ATUARIAL

O resultado atuarial primário, isto é, sem levar em consideração o atual plano de custeio suplementar definido acima, do RPPS administrado pelo SANTA CRUZ PREV foi estimado, na data base do cálculo, como deficitário na ordem de **R\$ 405 milhões**, aproximadamente.

Isto significa que o supracitado ente federado deverá desembolsar esta quantia extra nas próximas décadas para fazer frente às obrigações do plano de benefícios.

Tabela 01
Resultado atuarial do plano de benefícios do RPPS.

RECEITAS ATUARIAIS	PLANO PREVIDENCIÁRIO
(+) Ativos	R\$ 89.303.377,72
(+) Patrimônio Líquido	R\$ 89.303.377,72
(+) Parcelamento	R\$ -
(+) Imóveis ou Outros Ativos	R\$ -
(+) Contribuição Aposentados e Pensionistas	R\$ 5.338.473,80
(+) Atuais Aposentados e Pensionistas	R\$ 1.572.732,14
(+) Futuros Aposentados e Pensionista	R\$ 3.765.741,66
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 63.060.018,48
(+) Benefício Concedido	R\$ 8.370.420,67
(+) Benefício a Conceder	R\$ 54.689.597,81
(+) Contribuição Ente	R\$ 57.568.022,67
(+) Amortização Déficit Atuarial	R\$ -
(+) Contribuição Suplementar	R\$ -
(+) Aporte para Déficit Atuarial	R\$ -
(+) Contribuição Segurado Ativo	R\$ 67.162.693,11
(=) TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 282.432.585,78
DESPESAS ATUARIAIS	
(+) Benefícios Concedidos	R\$ 111.194.678,99
(+) Benefícios a Conceder	R\$ 576.756.954,37
(+) Outras Despesas	R\$ -
(=) TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 687.951.633,36
(=) RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 405.519.047,58

Fonte: ARIMA CONSULTORIA.

O referido déficit atuarial deve ser equacionado com adoção de algumas medida saneadora, que pode ser:

- Alíquota suplementar;
- Revisão das regras de benefícios;
- Criação de novas fontes de financiamentos;
- Doação de bens, direitos e ativos.

4.2. DA REFORMA E DAS MEDIDAS SANEADORAS

A reforma da previdência é o conjunto das alterações legislativas trazidas pela EC n. 103/19, enquanto que as medidas saneadoras são um conjunto de ações cujo propósito é reduzir o déficit atuarial do RPPS e, conseqüentemente, o custo deste sobre o Tesouro Municipal, observando-se o princípio da viabilidade orçamentária do plano de custeio e do equilíbrio atuarial.

As medidas saneadoras do déficit atuarial são:

- reforma da previdência nos moldes do previsto na EC n. 103/19;
- revisão da base de cálculo patronal;
- gratificação de permanência;
- destinação do IRPF;
- aplicação de recursos no segmento de empréstimo consignado;
- contribuição normal patronal sobre benefícios; e
- doação de bens imóveis.

A **revisão da base de cálculo patronal** consiste em adotar, como base de incidência da alíquota de contribuição patronal, a remuneração bruta dos respectivos segurados ativos, sua adoção reduziria o déficit atuarial em **R\$ 6,7 milhões** aproximadamente.

A **gratificação de permanência** consiste em criar uma verba indenizatória, que acrescida ao abono de permanência, incentive os atuais servidores em atividade a postergar sua aposentadoria em 12 (doze) meses, estima-se que tal medida reduza o déficit atuarial em **R\$ 2,5 milhões**.

A destinação do **IRPF** retido na fonte para o custeio do RPPS, dos benefícios à conceder, reduziria o déficit atuarial em aproximadamente **R\$ 19,31 milhões**, e convém salientar que este valor retido dos aposentados e pensionistas para o custeio

do RPPS **não seria computado como despesa de pessoal**, o que é uma vantagem fiscal significativa sobre a contribuição previdenciária suplementar.

A **contribuição normal patronal sobre benefícios** consiste em incluir na base de contribuição patronal os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão à conceder, estima-se um impacto de **R\$ 80,74 milhões**, acrescido da vantagem que o impacto financeiro de curto prazo sobre o Tesouro Municipal é ínfimo, uma vez que a contribuição patronal incidirá apenas sobre as aposentadorias e pensões concedidas após a publicação da legislação que regulamente esta medida e, ainda, que tais benefícios serão concedidos gradualmente ao longo dos anos, contudo o impacto sobre o déficit atuarial é imediato.

O conjunto das medidas saneadoras contidas na Tabela 03, acima, apresentam um impacto atuarial de redução do déficit na ordem de **R\$ 202,19 milhões**, quer dizer, uma redução de 49,86%.

Tabela 02
Impacto atuarial das medidas saneadoras.

MUDANÇAS DA EC Nº 103/92		PLANO PREVIDENCIÁRIO
(+) Alíquota Servidor Ativo, Aposentado e Pensionista	R\$	-
(+) Alíquota Patronal	R\$	-
(+) Redução da Insenção do Aposentado e Pensionista	R\$	10.821.774,30
(+) Atuais Aposentados e Pensionistas	R\$	3.633.220,25
(+) Futuros Aposentados e Pensionistas	R\$	7.188.554,05
(+) Previdência Complementar	R\$	-
(+) Mudanças nas Regras de Aposentadoria e Pensão	R\$	74.514.588,07
(+) Redução do valor do benefício - média	R\$	57.675.695,44
(+) Aumento do tempo de contribuição	R\$	10.082.066,47
(+) Mudança da regra de pensão	R\$	6.756.826,16
(+) Retirada dos Auxílios	R\$	-
(=) TOTAL DAS MUDANÇAS EC Nº 103/19	R\$	85.336.362,37
OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS		Valor Atuarial
(+) Revisão Base de Cálculo Patronal	R\$	6.716.269,31
(+) Gratificação de Permanência	R\$	10.082.066,47
(+) IRPF	R\$	19.314.894,43
(+) Benefício Concedido	R\$	-
(+) Benefício a Conceder	R\$	19.314.894,43
(+) Contribuição Patronal Normal sob Benefícios	R\$	80.745.973,61
(+) Benefício Concedido	R\$	-
(+) Benefício a Conceder	R\$	80.745.973,61
(=) TOTAL DAS OUTRAS MEDIDAS	R\$	116.859.203,82

Fonte: ARIMA CONSULTORIA.

Para financiar o novo déficit atuarial, após as medidas implementadas, irá requerer o seguinte plano de custeio suplementar a ser suportado pelo Ente Federativo, como demonstrado na Tabela 03 abaixo:

Tabela 03
Plano de amortização do déficit atuarial,
pós reforma e medidas saneadoras.

Ano	Aliquotas	Ano	Aliquotas
2022	10,45%	2040	19,04%
2023	13,37%	2041	18,47%
2024	18,44%	2042	17,90%
2025	28,31%	2043	17,34%
2026	27,67%	2044	16,79%
2027	27,01%	2045	16,24%
2028	26,36%	2046	15,69%
2029	25,72%	2047	15,16%
2030	25,08%	2048	14,62%
2031	24,45%	2049	14,09%
2032	23,82%	2050	13,57%
2033	23,20%	2051	13,05%
2034	22,59%	2052	12,54%
2035	21,98%	2053	12,04%
2036	21,38%	2054	11,53%
2037	20,79%	2055	11,04%
2038	20,20%	2056	10,54%
2039	19,62%		

Fonte: ARIMA CONSULTORIA.

A redução do déficit atuarial repercute de forma significativa sobre as alíquotas suplementares do seu plano de amortização como demonstrado na tabela acima

5. CONCLUSÃO

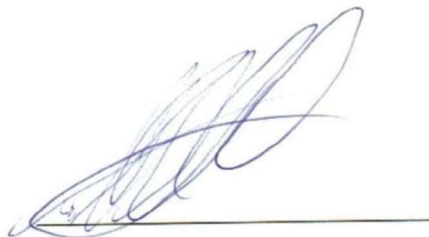
O exposto acima demonstra que o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, respeitando-se a viabilidade orçamentária do plano de custeio, somente é respeitado adotando-se na íntegra as medidas propostas neste documento, a saber:

- adoção das medidas saneadoras; e
- adoção integral da reforma da previdência disposta na EC n. 103/19.

É nosso dever ressaltar que a eventual imobilidade legislativa do ente federado, no que concerne à reestruturação do seu RPPS, implica na obrigatoriedade da instituição do plano de amortização onde irá ser financiado o déficit atuarial apenas com custo suplementar, sendo necessário a revisão do atual plano de custeio suplementar, sob pena de reprovação das respectivas contas públicas.

Este é nosso Relatório.

Eusébio (CE), 13 de outubro de 2022.



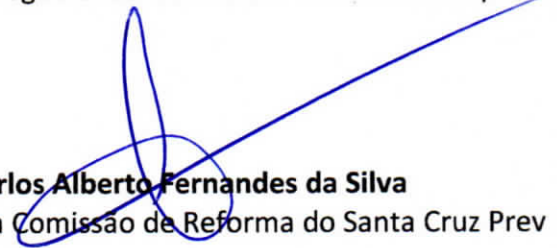
Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ATA DE REUNIÃO COM COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTA CRUZ PREV

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2023, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Vinte e Nove de Dezembro, Bairro Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, as 9hs 00min, deu-se início a reunião com os representantes indicados pelos sindicatos e entidades, quais sejam: Guardas Municipais, Sindicatos dos Servidores, AACOSCAPE, SINDUPROM, SINDCONAM, APEFISICO, SATENPE, Conselhos Fiscal e Previdenciário do Santa Cruz Prev, Janaina Marques - Secretária da Receita Municipal, Carlos Alberto Fernandes - Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, Henrique Lopes da Silva - Secretário Executivo de Administração, Marcos Antônio da Silva - Diretor Presidente do Santa Cruz Prev, Dr. Túlio Pinheiro – Atuário do Santa Cruz Prev, e Dra. Wanessa Couto – Assessora Jurídica do Santa Cruz Prev. Na ocasião o Sr. Carlos Alberto Fernandes – Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, deu início a reunião agradecendo aos presentes e expondo a importância da reunião, informou ainda aos presentes que encaminhou um ofício circular a todos os sindicatos, associações e órgãos envolvidos com a Previdência do Município, solicitando a indicação de representantes para constituição da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev. Seguidamente, o Sr. Carlos Alberto, propôs a necessidade de indicação e eleição de um presidente e um secretário para a Comissão ora constituída, sendo indicados e aprovados por unanimidade os nomes de Carlos Alberto Fernandes e Henrique Lopes da Silva, para ocuparem os cargos de presidente e secretário, respectivamente. Dando continuidade à pauta das atividades da reunião, prosseguiu-se a apresentação de propostas referentes a reforma do regime próprio de previdência social de Santa Cruz do Capibaribe, especificamente no que concerne à ampliação do rol do plano de custeio da previdência, sendo convidados para dirigir este momento de exposição de propostas e esclarecimento de dúvidas, a Assessora Jurídica do Santa Cruz Prev - Dra. Wanessa Couto e o Atuário do Santa Cruz Prev - Dr. Túlio Pinheiro. Proposta nº 01 – AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS. Esta proposta foi amplamente exposta e discutida na ocasião, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Proposta nº 02 – CESSÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS FLUXOS FUTUROS DO IRRF DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO RPPS. Proposta também amplamente exposta e discutida na ocasião, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Proposta nº 03 – CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL SOBRE OS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, CONCEDIDOS APÓS A APROVAÇÃO DA LEI. Proposta igualmente exposta e discutida na ocasião, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Proposta nº 04 – CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO). Proposta igualmente exposta e discutida na ocasião, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade

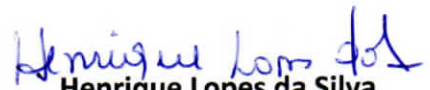


entre os presentes. Proposta nº 05 – CARTEIRA GARANTIDA – TESOIRO MUNICIPAL GARANTIR UMA RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DE IPCA + 6% AO ANO. De forma igual, esta proposta foi exposta e discutida na ocasião, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Uma vez esgotados todos os assuntos constantes na pauta da reunião, e não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da Comissão – Carlos Alberto Fernandes, deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta Comissão, acompanhada de cópia do registro de assinatura de todos os presentes, em folha apartada.



Carlos Alberto Fernandes da Silva

Presidente da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev



Henrique Lopes da Silva

Secretário da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev

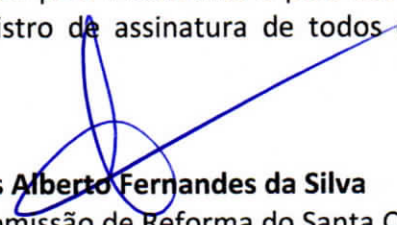
REGISTRO DE PRESENCAS

Reunião da Comissão de Acompanhamento da Reforma do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe
13 DE JANEIRO DE 2023

Nome	Entidade que representa	Assinatura
Chel Abilio de Barros	Guarda Civil Municipal	Chel Abilio de Barros
Barbônia Lanza de Melo	Sindicato Servidores	Barbônia Lanza de Melo
Maxwell dos Santos Bezerra	Conselho Deliberativo (Santa Cruz Prev)	Maxwell dos Santos Bezerra
JACILSON OLIVEIRA MORAIS	AACOSCAPE	JACILSON OLIVEIRA MORAIS
Alcides Emanuel M. de Amorim	AACOSCAPE (AGENTES DE SNIDE)	Alcides Emanuel M. de Amorim
Alvaro Rafael de Araújo Chaves	SINDUPROM	Alvaro Rafael de Araújo Chaves
João Paulo Protopio da Silva	SINDUPROM	João Paulo Protopio da Silva
Paulo Roberto da Silva	Conselho / Santa Cruz Prev	Paulo Roberto da Silva
João Bosco Romão B. dos Santos	Conselho Fiscal / Santa Cruz Prev	João Bosco Romão B. dos Santos
João Pauli Alexandre de Faria	SINDCONAM	João Pauli Alexandre de Faria
Andréia F. Barbosa de Medeiros	Sindconam	Andréia F. Barbosa de Medeiros
Edinaldo de Lima Souza	Apysso	Edinaldo de Lima Souza
Valtomas Carlos Augusto Moura	GAPEURF	Valtomas Carlos Augusto Moura
Umarque Bonifácio	SEC. EXCE. ADMINISTRAÇÃO	Umarque Bonifácio
Caetano Alberto F. Silva	SEC. Planejamento e Gestão Recursos	Caetano Alberto F. Silva

ATA DE REUNIÃO COM COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTA CRUZ PREV

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Vinte e Nove de Dezembro, Bairro Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, as 14hs 00min, deu-se início a mais uma reunião com os representantes indicados pelos sindicatos e entidades, quais sejam: Guardas Municipais, Sindicatos dos Servidores, AACOSCAPE, SINDUPROM, SINDCONAM, APEFISICO, SATENPE, Conselhos Fiscal e Previdenciário do Santa Cruz Prev, Paulo Fernando do Nascimento – Tesoureiro do Município e Representante da Secretária da Receita Municipal, Carlos Alberto Fernandes - Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, Henrique Lopes da Silva - Secretário Executivo de Administração, Marcos Antônio da Silva - Diretor Presidente do Santa Cruz Prev, Dr. Túlio Pinheiro – Atuário do Santa Cruz Prev, e Dr. José Rodrigo Aragão – Procurador Geral do Município. Na ocasião o presidente da Comissão - Sr. Carlos Alberto Fernandes, deu início a reunião agradecendo aos presentes e expondo a importância da reunião, além de informar que, devido a impossibilidade de se fazer presente na reunião, o Sr. Túlio Pinheiro – Atuário do Santa Cruz Prev, iria participar durante toda a reunião de forma remota, através de um sistema de comunicação previamente instalado, que permitiria plena participação e interação do mesmo com todos os presentes. Seguidamente fora apresentado o único assunto a ser discutido nesta reunião, a saber: A NOVA TABELA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO SANTA CRUZ PREV, que segue em anexo a esta Ata, e que integrará, juntamente com as propostas aprovadas na reunião realizada em 13 de janeiro de 2023, um conjunto de medidas que buscam garantir uma melhor estabilidade financeira do Santa Cruz Prev. Para apresentar e discutir esta proposta, foi passada a palavra ao Sr. Túlio Pinheiro, o qual demonstrou como fora elaborada a nova tabela, seus valores percentuais de alíquota suplementar, e sua viabilidade para o regime de previdência. Sendo esta proposta amplamente discutida, abrindo-se os debates e sanando-se as dúvidas dos presentes de forma individual, seguindo-se, após vencidos todos os questionamentos, com a votação da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Uma vez esgotada a pauta da reunião, e não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da Comissão – Carlos Alberto Fernandes, deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta Comissão, acompanhada de cópia do registro de assinatura de todos os presentes, em folha apartada.


Carlos Alberto Fernandes da Silva

Presidente da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev


Henrique Lopes da Silva

Secretário da Comissão de Reforma do Santa Cruz Prev

ANEXO

ATA DE REUNIÃO COM COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTA CRUZ PREV 08/02/2023

Tabela para o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Santa Cruz Prev.

Ano	C.S.
2023	13,21%
2024	19,15%
2025	22,03%
2026	24,03%
2027	23,47%
2028	22,91%
2029	22,36%
2030	21,81%
2031	21,27%
2032	20,74%
2033	20,21%
2034	19,68%
2035	19,17%
2036	18,65%
2037	18,14%
2038	17,64%
2039	17,14%
2040	16,65%
2041	16,16%
2042	15,67%
2043	15,19%
2044	14,72%
2045	14,25%
2046	13,78%
2047	13,32%
2048	12,87%
2049	12,42%
2050	11,97%
2051	11,53%
2052	11,09%
2053	10,65%
2054	10,22%
2055	9,80%
2056	9,38%
2057	8,96%



REGISTRO DE PRESENCAS

Reunião da Comissão de Acompanhamento da Reforma do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe
08 DE FEVEREIRO DE 2023

Nome	Entidade que representa	Assinatura
CIAN CARLOS DA SILVA	SIND SAÚDE	Cian Carlos da Silva
Emília Bianca Santos Sales	APRESCO	[Assinatura]
JOSÉ JACI A. DE JESUS	SINDCONAM-PE	[Assinatura]
Yllan Jéfson de Góes Almeida	SINDUPROM	[Assinatura]
Luciano A. L. A. A.	APCOSCAPE (AGENTES DE SAÚDE)	[Assinatura]
MARCOS ANTONIO DA SILVA	SANTA CRUZ PREU	[Assinatura]
PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE RECEITA	[Assinatura]
Paulo Roberto da Silva	Santa Cruz PREU - (Conselho)	[Assinatura]
Paulo Paulo Proença da Silva	SINDUPROM	Paulo Paulo Proença da Silva
Waldemar da Silva	SINDS GRA	[Assinatura]
Valéria Paula Paula Proença da Silva	SATENPE	[Assinatura]
Valério S. S. S.	PROCURADORIA	[Assinatura]
Edinaldo de Lima Sampaio	APRESCO	[Assinatura]
Hennrique Lora da Silva	SEC. EXEC. ADMINISTRATIVAS	[Assinatura]
Carlos Alberto F. Silva	Sec. Planejamento e Gestão Pessoal	[Assinatura]